



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

DATA 15 / 10 / 23
ATRAVÉS MURAL CÂMARA MUNICIPAL
DE BRASILÂNDIA DE MINAS MG

DECRETO Nº 128, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

PUBLICADO

DATA 11 / 10 / 2023
ATRAVÉS MURAL PREFEITURA
MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA
DE MINAS-MG.

Assinatura

Quoni
ASSINATURA
"Declara 'Situação de Emergência - SECA',
no Município de Brasilândia de Minas,
em razão da SECA (COBRADE -
1.4.1.2.0), fundamentado através da
Portaria MDR/GM nº 260, de 2 de
fevereiro de 2022, expedida pelo
Ministério de Desenvolvimento
Regional, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DE MINAS, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 86, inciso VII, da Lei Orgânica do Município e, ainda, com fundamento no art. 8º, inciso VI da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, combinado com o art. 29 do Decreto Federal nº 10.593, de 24 de dezembro de 2020, e o art. 4º da Portaria MDR/GM nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, e ainda, as determinações do art. 1º e art. 2º inciso III da Lei Municipal nº 649, de 2021:

CONSIDERANDO que o "Boletim Agroclimatológico Mensal" emitido pelo Instituto Nacional de Meteorologia - INMET, em V. 58, N. 07, julho 2023, pág. 13 dispõe como "Prognóstico Agroclimático para o período de julho, agosto e setembro de 2023", uma previsão de escassez hídrica e prejuízos diante de "(...) redução das chuvas que é normalmente observada e está prevista no Sudeste poderá afetar negativamente os níveis de água no solo, principalmente em áreas que já se encontram com baixos níveis de umidade no solo, como no centro e norte de Minas Gerais, causando impactos às culturas de segunda safra e de inverno que se encontrem em fases fenológicas mais sensíveis ou sob déficit hídrico (...);

CONSIDERANDO o longo período de estiagem recente que atinge todo o Município de Brasilândia de Minas, caracterizando uma seca que se prolonga há quatro meses, conforme os dados obtidos na Estação Pluviométrica, à ponte do Rio Paracatu, implicando em perdas na agricultura e pecuária, agravando ainda mais os problemas sociais e econômicos, necessitando-se dotar medidas emergenciais a fim de minimizar tais problemas;

CONSIDERANDO que na 41ª semana deste ano de 2023, as leituras nas "Medições em Régua de Estágio" na Estação Fluviométrica SE-23-V-DI da CPRM - Serviço Geológico do Brasil no Rio Paracatu, indicavam um nível de 2,75 metros na Escala Linimétrica, cujo quantitativo está abaixo das séries históricas de vazão para esta época do ano;

Quoni



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONSIDERANDO o levantamento contido no Relatório Agroclimático da EMATER no município de Brasilândia de Minas, referente aos danos apontados e que serão declarados no FIDE – Formulário de Informação de Desastre;

CONSIDERANDO os levantamentos e as avaliações da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC. que emitiu Parecer Técnico reportando o evento adverso e quantificando a intensidade do desastre de Nível II, de acordo com o art. 5º, inciso II da Portaria nº 260, de 2.02.2022, expedida pelo Ministério de Desenvolvimento Regional;

CONSIDERANDO os danos ambientais causados e ainda remanescentes em decorrência de diversos incêndios florestais de altas proporções nos últimos dois meses, quando queimou e devastou mais de 390 hectares de área de floresta de eucalipto na região, além de diversos focos pontuais de incêndio nas áreas rurais que já foram observados no mês de junho do corrente ano, evidenciando uma situação crítica de estiagem prolongada característico do evento adverso SECA;

CONSIDERANDO a necessidade e enorme dificuldade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em conjunto com a Secretaria de Obras e Infraestrutura atenderem regularmente produtores de agricultura familiar, ofertando o único carro pipa do município para operar, e fazendo o transporte de água bruta do rio Paracatu para atendimento a toda população rural, percorrendo grandes deslocamentos nas estradas vicinais e com baixa resolutividade;

CONSIDERANDO o estresse e escassez hídrica ao solo em toda a extensão geográfica do município, tendo ocasionando drástica redução do volume de água e até o rebaixamento natural do lençol freático, o que pode ser constatado por simples observação das veredas, mananciais, córregos, riachos, poços e escavados na área urbana e rural do município, sendo que muitos destes encontram-se absolutamente sem água;

CONSIDERANDO a irregularidade significativa na quantidade e distribuição de chuva no território do município, sendo que as ditas precipitações são insuficientes para a reposição dos mananciais, comprometendo o abastecimento de água para consumo humano e dessedentação animal e tratos culturais, com tendência ao agravamento;

CONSIDERANDO a inexistência de um caminhão pipa no município adequado ao transporte de água potável para consumo humano, de modo a fornecer ajuda a população afetada, exigindo a adoção de medidas por meio do *Plano Municipal de Distribuição de Água – PMDA*, junto a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil – CEDEC; e,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

CONSIDERANDO que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade: o grau de vulnerabilidade socioeconômico e ambiental do município, somado ao limite de capacidade de resposta do COMPDEC, frente ao evento adverso.

DECRETA:

Art. 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal declara "Situação de Emergência - SE", pelo prazo de 150 (cento e cinquenta dias) dias, para todo o Município de Brasilândia de Minas, Estado de Minas Gerais, afetado por desastre classificado e codificado como "SECA - Código Brasileiro de Desastre - COBRADE: 1.4.1.2.0", pelos termos expressos no art. 3º da Portaria nº 260, de 02.02.2022, expedida pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, e com as devidas informações a serem contidas no *Formulário de Informações do Desastre - FIDE*, e devidamente registradas no *Sistema Integrado de Informações de Desastres - S2iD*.

Art. 2º A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC está autorizada a requisitar e mobilizar todos os recursos municipais, e coordenar o emprego e a destinação de todos os recursos humanos, financeiros e materiais, veículos e equipamentos nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução, incluindo o auxílio nas operações de abastecimento de água para consumo humano e para a dessedentação de animais, conforme critérios de conveniência e oportunidade.

Art. 3º A convocação de voluntários, assim atendido conforme a Lei Federal nº 9.608, de 1998, estará permitida e deverá ser estimulada, com objetivo de reforçar as ações de resposta aos desastres, bem como autorizado a realização de campanhas de arrecadação de recursos, junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Art. 4º Em caso de risco iminente, as autoridades administrativas e demais agentes públicos designados para as ações específicas, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, ficam autorizados, com fundamento nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a:

- I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- e,
- II - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o Agente da Defesa Civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a incolumidade pública e a segurança e saúde integrada da população.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 5º Com base no inciso VII do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - *Lei de Responsabilidade Fiscal* ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 150 (cento e cinquenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da publicação deste Decreto, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a iniciar processos de desapropriação, por necessidade pública, em propriedades particulares, nos termos do art. 5º, alínea "c" do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, quando necessária a realização de obras, infraestrutura ou outras intervenções permanentes de suporte no sentido de buscar restabelecer a situação anterior ou minimizar os seus efeitos.

Art. 7º. Com fulcro no art. 167 §3º da Constituição Federal é admitido ao Poder Público, nos casos oficialmente declarados de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes.

Art. 8º. Durante toda a vigência da Situação de Emergência declarada neste Decreto, e a vista de parecer favorável expedido e que configure o caráter emergencial a ser procedido mediante vistoria realizada pela Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, fica suspenso a prévia autorização do órgão ambiental para a obra, plano, atividade ou projeto de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, objetivando a autorização para intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente, nos expressos termos do art. 4º §3º, inciso I da Resolução CONAMA nº 369, de 23 de março de 2006.

Art. 9º Os efeitos deste Decreto poderão se refletir, em todas as seguintes situações:

I. Prerrogativa de aplicação de dilação de prazos processuais de quaisquer naturezas, dentro dos princípios da razoabilidade, em todos os órgãos da Administração Municipal, por paradigma ao disposto no art. 222, §2º da Lei Federal nº 13.105, de 2015 - Código de Processo Civil;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais

CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

II. Movimentação por saque em conta vinculada do trabalhador no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, quando o mesmo for residente no município de Brasilândia de Minas, e a Situação de Emergência for reconhecida pelo Governo Federal, nas condições estabelecidas no art. 20, inciso XVI, alienas de “a” a “c”, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

III. Alterar ou reduzir cumprimento de obrigação inerente ao recolhimento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural – ITR sejam pessoa física ou jurídica, de imóvel comprovadamente afetado pela Situação de Emergência na área geográfica, e nos expressos termos do art. 13 e parágrafo único, do Decreto Federal nº 84.685, de 06 de maio de 1980;

IV. A critério do produtor rural interessado, nas deliberações que vierem a ser adotadas pelas políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, inclusive, a renegociação de dívidas do PROCAP-AGRO, PRONAF e PRONAMP, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais; e,

V. no agravamento dos ilícitos penais, assim previsto na alínea “j”, inciso II do art. 61 do Código Penal.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social envidará os esforços para a consecução prevista na Portaria MC/GM nº 618, de 22 de março de 2021, que *“Dispõe sobre procedimentos para a Ação de Distribuição de Alimentos (ADA) nas localidades em situação de emergência ou estado de calamidade pública.”*

Parágrafo único. Fica autorizado a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil articular com os demais órgãos da administração municipal, a distribuição de água bruta utilizando carros pipas do município, para as comunidades carentes e em situação de periclitacão por déficit e escassez hídrica, na fração de 50 (litros) de água por habitante dia.

Art. 11. Havendo provisionamento, fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a fornecer o excedente de merenda escolar no último dia letivo de cada semana, aos alunos do ensino fundamental residentes nas comunidades rurais em que estejam com escassez hídrica e atendidas pelo Transporte e Distribuição de Água Potável – PDAT (operação carro pipa) da CEDEC/GMG-MG, enquanto durar o evento adverso SECA e na vigência deste decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRASILÂNDIA DE MINAS

Estado de Minas Gerais
CNPJ/MF 01.602.009/0001-35

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Brasilândia de Minas- MG, 11 de outubro de 2023.

OSÉIAS CARDOSO QUEIROZ
Prefeito Municipal